



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.561-4/1
Recebido
05/04/2023
18h40m

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.304, de 05 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cartão Eletrônico Bancário de Alimentação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cartão eletrônico bancário de alimentação, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais que comprovem produtividade, assiduidade e pontualidade ao trabalho.

§ 1º A produtividade de que trata o artigo primeiro desta Lei será atestada:

I - pelo servidor a que estiver subordinado o beneficiado;

II - pelo Secretário Municipal responsável da pasta ou;

III - a quem o Secretário Municipal e o Prefeito Municipal delegarem poderes para tanto.

§ 2º A assiduidade e pontualidade do beneficiário deverão ser comprovadas mediante cartão-ponto.

§ 3º Não fará jus ao recebimento do cartão eletrônico o servidor que apresentar durante o período de verificação da efetividade faltas injustificadas e atrasos, assim considerados conforme regulamentado no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Três Coroas.

§ 4º Além dos casos previstos no parágrafo anterior, não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, bem como servidores cedidos ou permutados e estagiários.

Art. 2º O cartão eletrônico bancário de alimentação previsto no artigo anterior, será fornecido por empresa contratada em observância à Lei de Licitações.

Parágrafo único. No mês subsequente a contratação da empresa, o cartão eletrônico bancário de alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei sob a forma de vale-alimentação.

Página 1 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 3º O valor do benefício que será concedido através do cartão eletrônico bancário de alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma, pago em dinheiro e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.677/2017 e 4.407/2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 05 de abril de 2023.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cartão Eletrônico Bancário de Alimentação e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização fornecer Cartão Eletrônico Bancário aos Servidores Públicos Municipais ativos, que se encontrem no exercício de suas funções.

Tal medida se faz necessária como forma de incentivo aos Servidores Públicos Municipais, visando a melhora na produtividade, assiduidade e pontualidade ao trabalho.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 05 de abril de 2023.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA:

04/04/2023

NUMERO/ANO:

0003/2023

AÇÃO GOVERNAMENTAL

(X) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
() Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios. (Art. 17)

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Qtd.	Especificação	Valor
-	Concessão do auxílio alimentação a todos os servidores municipais conforme planilhas em anexo	1.968.300,00
VALOR TOTAL (R\$)		

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + DOIS SUBSEQUENTES)

	2023	2024	2025
	1.968.300,00	1.968.300,00	1.968.300,00

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	CRÉDITOS LOA
	3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.968.300,00
	TOTAL	1.968.300,00

Por se tratar de criação ou aumento de despesa:

() Informo que existe previsão na LOA 2023 para a despesa criada/aumentada.

(X) A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

(X) Redução de despesa prevista na LOA 2023;

() Aumento da receita (Demonstrar aumento da receita);

() Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa ou em situações que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LDO e no PPA, conforme informado no quadro anterior.

Programas PPA:	VÁRIOS	
Classificação Institucional	VÁRIOS	
Funcional Programática:	VÁRIOS	
Total dos Créditos Orçamentários:		973.830,20
Valor previsto da despesa:		1.968.300,00
Previsão de Aumento da Despesa		-994.469,80
Necessidade de Suplementação	HÁ	
Alterações na LDO:	Não há	
Alterações no PPA:	Não há	

Juarez Luis da Silva
CONTADOR
CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.490-53



SECRETARIA / LOTACÃO	Nº EFETIVOS	Nº CC	Nº SECRETÁRIO	TOTAL	VALOR	MESES	TOTAL	DISPONÍVEL
CÂMARA	1	2	0	3	300,00	9	8.100,00	-
GABINETE	1	1	0	2	300,00	9	5.400,00	-
ADMINISTRAÇÃO	6	9	1	16	300,00	9	43.200,00	24.514,20
FAZENDA	19	1	1	21	300,00	9	56.700,00	-
OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	19	8	1	28	300,00	9	75.600,00	106.038,60
EDUCAÇÃO E DESPORTO	502	1	1	504	300,00	9	1.360.800,00	652.116,20
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	119	11	1	131	300,00	9	353.700,00	132.294,00
AGRICULTURA	10	1	0	11	300,00	9	29.700,00	42.747,60
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	1	3	0	4	300,00	9	10.800,00	16.119,60
PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	5	3	1	9	300,00	9	24.300,00	-
	683	40	6	729	300,00	9	1.968.300,00	973.830,20

RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PARECER DO CONTADOR MUNICIPAL

AO ORDENADOR DE DESPESA
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

PARECER

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, desde que realizadas as suplementações e créditos especiais que se fizerem necessários.

Três Coroas, 04 de abril de 2023.



Juarês Luís da Silva
CONTADOR
CRC-RS 60.255



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2023 datado de 17/03/2023, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Projeto de Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Três Coroas, 04 de abril de 2023.



ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

AO
SERVIÇO